



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1063, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 08/05/15, edição nº 404, página(s) 22/23, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), o direito real de uso, para os fins que especifica, de uma parte de terra integrante de seu patrimônio, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

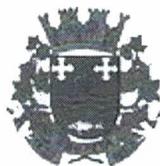
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.385/0001-35, o direito real de uso de **UMA PARTE** de terra integrante de seu patrimônio (transcrita no Livro 03 – Transcrições das Transmissões –, sob o nº 278, às fls. 95v, do 1º Cartório Judiciário do Município de Cruzeta/RN), correspondente a uma área de 126,75m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), a qual seguirá as seguintes medições e confrontações:

- **NORTE:** por 10,65m (dez metros e sessenta e cinco centímetros) com terras pertencentes ao patrimônio público municipal;
- **SUL:** por 11,12m (onze metros e doze centímetros) com a RN 288;
- **LESTE:** por 13,20m (treze metros e vinte centímetros) com terras pertencentes ao patrimônio público municipal;
- **OESTE:** por 10,10m (dez metros e dez centímetros) com terras pertencentes ao patrimônio público municipal.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





## MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso da área de terra a que se refere o artigo 1º desta Lei, destina-se à instalação, pelo concessionário, de um “**BUSTER**”, a fim de viabilizar o abastecimento de água nos conjuntos **Sebastião Araújo, Marina Lopes e demais áreas adjacentes**, os quais atualmente não estão sendo regularmente abastecidos, em decorrência da baixa de pressão da água no atual sistema de distribuição.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização da área objeto desta concessão, operar-se-á a imediata resolução da concessão, retornando a área à posse do Município de Cruzeta/RN, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo específico ou por escritura pública, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a onerosidade ou gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º. A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**Art. 5º.** O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre a área objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 27 de abril de 2015.

  
**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

